Projeto de Lei nº 024, de 22 de maio de 2019

Cria cargos de provimento efetivo denominado Fiscal de Tributos – Nível Superior, extingue cargos de Fiscal de Tributos – Nível Médio, altera a Lei nº 682/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré - ES, de que trata a Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos - Nível Superior.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais do Anexo I desta Lei.*
>
> *§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:*
>
> *(...)*
>
> *VIII – Nível superior III;"*

Art. 3º O Anexo I (CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL – QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional	Cargo	Quant.	Áreas de Atuação, Especialização, Atuação, Formação	Nível de Vencimento	Carga Horária
Nível Superior I	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		

	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
	(...)	(...)	(...)		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Nível Superior III	Fiscal de Tributos	02	Curso superior (Graduação)	XII	40h

Art. 4º O Anexo III (HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL – GRUPO NÍVEL SUPERIOR), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL - QUADRO ADMINISTRATIVO

Níveis de Vencimento	**Denominação da Classe**
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
XI	(...)
XII	Fiscal de Tributos – Nível Superior

Art. 5º O Anexo IV (TABELA SALARIAL), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I													
II													
III													
IV													
V													
VI													
VII													
VIII													
IX													
X													
XI													
XII	Fiscal de Tributos – Nível Superior	2.500,00	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %	+2 %

Art. 6º As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Tributos são as previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Ficam extintos 08 (oito) cargos de Fiscal de Tributos – Nível Médio.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (22.05.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de Fiscal de Tributos – Nível Superior, a extinção de 08 (oito) cargos de Fiscal de Tributos – Nível Médio, altera a Lei nº 682/2006, e dá outras providências.

Como já informado em outros Projetos de Leis encaminhados a esta Casa de Leis ainda neste ano, o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou, no segundo semestre de 2018, uma auditoria no setor de Receita do Município de Jaguaré[1], sendo que ao final foi gerado o Relatório de Auditoria nº 00042/2018-8, onde foram listados 18 (dezoito) tópicos que necessitariam de providenciais por parte da Administração Pública Municipais. Desses, alguns necessitam de alteração da legislação municipal.

Consta do relatório do Tribunal de Contas o seguinte:

> *"Verificou-se que as LM Nº 682/2006 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ) não faz previsão de carreira específica de nível superior para exercício das atividades de fiscalização de tributos.*
>
> *O Anexo I, relativo ao Grupo Ocupacional FISCALIZAÇÃO da referida lei, dispõe sobre os cargos de FISCAL DE TRITUBOS (10 vagas), cuja exigência do nível de escolaridade para sua ocupação é NÍVEL MÉDIO COMPLETO.*
>
> *Ao ver da Equipe de Auditoria, carece o Município de um cargo de fiscalização tributária, cuja a exigência de escolaridade para sua ocupação seja de nível superior.*
>
> *Para existir carreira específica de fiscalização tributária, é necessária previsão legal do cargo que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas, ou seja, é vedado prever atribuições desvinculadas da administração tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional."*

[1] Estas auditorias vêm sendo realizadas em todos os municípios capixabas.

Como proposta de encaminhamento os auditores sugeriram o seguinte:

> *"2.3.7 Propostas de Encaminhamento*
>
> *Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, alterando a Lei Municipal 682/2006, onde se deverá passar a exigência de grau de escolaridade tão somente para nível superior, quando da ocupação do cargo de Fiscal de Tributos, o qual deverá permanecer com as mesmas atribuições constantes na referida lei;*
>
> *Estruturar o plano de carreira do cargo de Fiscalização Tributária de nível superior a ser criado (transformado), em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos previstas constitucionalmente para a função (art. 37, XXII da CFB/88)."*

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa adequar a carreira de Fiscal de Tributos no Município de Jaguaré, melhorando a forma de atuação, pela fiscalização, com impactos econômicos positivos, pela viabilização da implementação de medidas contínuas e mais eficientes de fiscalização de tributos e combate à evasão e sonegação fiscal.

Cabe frisar, ainda, que atualmente o Município conta com apenas com 02 (dois) fiscais de tributos efetivos, de nível médio, sendo que será necessário a realização de concurso público, o mais breve possível, para preenchimento de 02 (duas) vagas de Fiscal de Tributos – Nível Superior.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, ***em regime de urgência***, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Anexo Único

(...)

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

1. Classe: NÍVEL SUPERIOR

2. Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de atuação: ação social, administração, arquitetura, biologia, contabilidade, direito, economia, engenharia agrônoma, engenharia elétrica, engenharia civil, engenharia florestal, engenharia química, engenharia sanitária, medicina veterinária, meio ambiente, nutrição, psicologia.

3. Requisitos para provimento:

- Instrução: curso de nível superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

(...)

Quando na área de Agente de Fiscal de Tributos

- planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando e preparando os elementos necessários à ação fiscalizadora;
- instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do Município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;
- participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;
- manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto as transações imobiliária realizadas no município;
- realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma a inspecionar novas construções;
- auxiliar na cobrança da dívida ativa do Município;
- verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expões, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- informar processos referentes à avaliação de imóveis;

- lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no Município;
- manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos federais e estaduais para o município;
- participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais;
- manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município;
- propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal;
- coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação;
- auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas á sua área de atuação;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;
- redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras atribuições afins.